

ID: 72C1B26BBF874



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
022/2022 PMA
PROC. DE ADESAO SRP/PMA - PI Nº 022/2022

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMA - PI Nº 022/2022.
Partes: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI X CAPITÃO DE CAMPOS - PI
Objetivo: Adesão do Município de Capitão de Campos - PI ao SRP/PMA/PI na condição de Carona - possibilidade Jurídica.
Objeto: Utilizar provisoriamente do Município de Altos - PI, preços registrados na ATA SRP/PMA/PI Nº 008/2022, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de 3 (três) veículos automotores, sendo 2 (dois) do tipo Van e 1 (um) do tipo Pick-up, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Altos - PI e suas Secretarias - Pregão Eletrônico SRP-PMA Nº 012/2022.
Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Altos - PI, 14 de novembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal

ID: 8F19A109DA854



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, neste ato representada por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, CPF nº 787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, nº 1239, Bairro centro, Altos-PI, e a empresa BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (BR VEICULOS), inscrita no CNPJ Nº 29.228.039/0001-42, localizada na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 600, Bairro Boa Sorte, CEP 64.607-090, Picos-PI, neste ato representada por seu Representante Legal; nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, suas alterações; e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 012/2022, consoante consta do Processo Administrativo nº 048/2022 RESOLVE registrar os preços para a aquisição de 3 (três) veículos automotores, sendo 2 (dois) do tipo Van e 1 (um) do tipo Pick-up, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Altos - PI e suas Secretarias, conforme descrições e especificações no Anexo I do Termo de Referência, observadas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para a aquisição de 3 (três) veículos automotores, sendo 2 (dois) do tipo Van e 1 (um) do tipo Pick-up, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Altos - PI e suas Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3 Discriminação do objeto:

RESULTADO:

BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI 29.228.039/0001-42

Total do Fornecedor							946.800,00
Lote 1 Homologado							
Participação Licitante - Ampia participação							
Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Lance	
1	VEICULO BOM DE ALZORDO LEM REBOCAÇÃO CONTRAS VIBRAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE	Unidade	2,00	124.000,000000	696.000,000000	724.000,00	
Lote 2 Homologado							
Participação Licitante - Ampia participação							
Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Lance	
5	VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (00013)	Unidade	1,00	208.800,000000	208.800,000000	208.800,00	

Centro Administrativo

Centro Administrativo

1.4 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município à contratação total.
1.5 O Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.
1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.
1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração.
3.2 Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (*) Prefeito Municipal.
3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o (a) Sr. (*) Servidor nomeado por portaria.
3.6 Caberá à Secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto nº 7.982/13.
4.2 As quantidades fixadas na Cláusula Primeira representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
4.2.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.
4.2.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Altos/PI, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982/13, na Lei nº 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:
4.2.3 As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
4.2.4 Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar

Centro Administrativo

pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.
4.3 Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência da Prefeitura Municipal de Altos/PI, na condição de Órgão Gerenciador.
4.4 A Prefeitura Municipal de Altos/PI, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Altos/PI, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:
5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:
5.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
5.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;
5.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
5.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
5.7.7 Por razão de interesse público; ou
5.7.8 A pedido do fornecedor.
5.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.
5.9 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

dispostas no respectivo instrumento convocatório.
5.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.
5.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
5.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo

Centro Administrativo

cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de ALTOS para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Altos - PI, 27 de julho de 2022.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos – PI

Contratante

Douglas de Sousa Aragão
Responsável do Gerenciamento SRP- PMA/PI

BR COMERCIO DE VEICULOS
EIRELI (BR VEICULOS)
CNPJ Nº 29.228.039/0001-42

Centro Administrativo

ID: F5E1052A57D24



Pça. Antônio Espinosa de Medeiros, 57M
Fone: (99) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

REQUERIMENTO

AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO

Ao Sr. Prefeito Municipal de Bocaina		
NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)		
MARCELIA ISABEL DE SOUSA SANTOS		
CARGO/FUNÇÃO	C.P.F	DATA DE ADMISSÃO
Zeladora/Merendeira	451.260.543-68	30/12/1997
VINCULO EMPREGATÍCIO	LOTAÇÃO	MATRICULA
Estatutário (X) OUTROS ()	Sec. de Administração	269-1
LOCAL DE TRABALHO	SEDE/ZONA RURAL	CEP
Quadra Poliesportiva	Sede	64.630-000

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Av./Rua/Povoado Rua dez de Abril, 249 – Bocaina - PI

NATUREZA DO REQUERIMENTO

Solicito a Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente, que autorize 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 2021/2022, para serem gozadas no período de 01 a 30 de dezembro do corrente ano, bem como o pagamento do 1/3 de férias correspondente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bocaina – PI, 08 de novembro de 2022.

Marcelia Isabel de Sousa Santos
REQUERENTE

Acerto, Autógrafo

ID: 6483E2D072E14

Tipo: SRP
SERVELTO DE SÁ BARROS
PREFEITO

Eu, DAVI DE SOUSA LEAL, servidor(a) deste município, ocupante do cargo de VEGIA de PRAÇA CÍCERO GOMES, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 1.080.354 SSP/PI e do CPF n.º 746.801.703-44, residente à Rua São João, n.º 46, no Município de Bocaina, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, venho por meio deste requerer a Vossa Senhoria, férias para no período de 01 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bocaina-PI, 31 de outubro de 2022.

DAVI DE SOUSA LEAL
ASSINATURA

Acerto, Autógrafo

*Recibido
31/12/22
Solaine G.*